



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária

Em 26/05/2023

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, foi realizada a oitava sessão extraordinária do Conselho Diretor, presencialmente, na sala do Conselho Diretor, sob a presidência da Vice-diretora geral, Professora Gisele Maria Ribeiro Vieira e com a presença dos conselheiros Gisele Rodrigues Martins, Letícia Ester Cruz da Silva, Cauby Sampaio do Monte, Paulo César Bitencourt, Daniel Guilherme Gomes Sasaki, Álvaro Luis Martins de Almeida Nogueira, Ana Letícia de Araújo Couto, Isabela Menezes Devonish, João Carlos Martins. convidados: Sra. Renata Moura, diretora da DIREX e Diego Carvalho, presidente da comissão eleitoral. Ausências justificadas: Conselheiro André Diniz e conselheiro Luis Fonseca. Dando início ao Expediente Inicial, a presidente contextualizou a pauta, sendo o encaminhamento feito na 6ª sessão ordinária. Informou que a indicação aprovada foi encaminhada ao presidente da comissão eleitoral do CONEX e à diretoria de Extensão. Em resposta, a direção geral recebeu um ofício da comissão eleitoral que, por cautela, foi encaminhado para parecer da PROJU. Informou ainda que todo o material supracitado foi encaminhado ao pleno. Conselheiro Cauby com a palavra encaminhou, mediante o parecer da procuradoria, para a suspensão e a retirada da indicação e para a continuidade do processo eleitoral. Conselheiro Bitencourt destacou a importância da fala e representação dos discentes no conselho e de sua preocupação com a entrada do item na pauta. Concordeu com os encaminhamentos feitos pela direção, que esclareceu as dúvidas do conselheiro. Disse ainda que nem toda pauta deve ser analisada pelo CODIR e que não tem competência para questionar um parecer da PROJU e, que dessa forma, confiando no trabalho da comissão, acompanhava o encaminhamento feito pelo conselheiro Cauby. Conselheiro Daniel citou dois professores de seu colegiado e seus respectivos alunos que fazem projetos de extensão em 2022, contribuindo com o desenvolvimento da extensão na instituição, mas que não podem votar no processo eleitoral e disse que, na sua opinião, tratava-se de um direito adquirido que foi retirado pela portaria nº 707, da direção-geral. De fato, a resolução CODIR nº 34/2016, e também o próprio regulamento do CONEX, determina em seu parágrafo 3º do Art. 1º que “os conselheiros do inciso II terão mandato de 2 anos, oriundo de processo eleitoral, realizado entre os servidores devidamente registrados em atividades de extensão na Diretoria de extensão”. Logo, pelas normas, esses professores em atividade no ano de 2022 poderiam participar do processo eleitoral. Segundo o conselheiro Daniel, esses documentos também resguardam o direito dos discentes que participam de atividades de extensão em 2022, porque o inciso IX do Art. 1º da Resolução CODIR nº 34/2016, assim como o regulamento do CONEX, determina que na composição do CONEX tenha “um representante estudantil, participante de projeto de extensão, que não participe do ENACTUS, nem do Cefet Júnior”. Portanto, o discente que hoje participa de projeto de extensão tem o direito de votar e ser votado nas eleições para representantes do CONEX, garantido pelas normas da instituição. O conselheiro Daniel destacou que a instituição tem 227 projetos e 194 atividades de extensão devidamente cadastrados e aprovados em 2022, mas que nenhum de seus participantes poderia participar do pleito, devido à portaria nº 707, da direção-geral. Destacou que tal deliberação se mostrava contrária à resolução do CODIR e ao regulamento do CONEX, tratando-se de uma inversão do ordenamento jurídico que uma portaria da Direção Geral, que é um ato administrativo, contrariar, simultaneamente, uma resolução do CODIR e um regulamento de um colegiado (CONEX). Segundo o seu entendimento do Direito Administrativo, os atos administrativos são sempre atos inferiores ao regulamentos e às resoluções do CODIR, não podendo contrariá-los, mas unicamente complementá-los. Ainda argumentou que não seria de interesse público que pessoas que estejam trabalhando em seus projetos de extensão em 2022 sejam privadas de seu direito de voto e que pessoas que não estão mais trabalhando na extensão, porque tinham projetos em 2021, possam votar e serem votados. Declarou que a Portaria nº 707 está retirando direitos de professores e alunos e contrariando o interesse público. Por fim lembrou que, durante a intervenção foram derrubados três pareceres da PROJU e que, no seu entendimento, este trata-se de um parecer relâmpago que nem sequer cita o regulamento do CODIR que no inciso XV do Art. 10 determina que uma das atribuições do CODIR é “apreciar, em grau de recurso, as solicitações que lhe forem encaminhadas”; E ainda que o conselho não desejava confronto com a direção geral, nem com a comissão eleitoral. O conselheiro Daniel apresentou o encaminhamento que fosse restaurado o direito dos servidores e dos discentes que estão realizando atividades de extensão em 2022, devidamente cadastrados na DIREX, de modo que eles possam votar e serem votados. Ao final, afirmou que o CODIR detém a competência administrativa para zelar pelo cumprimento de suas próprias resoluções e regulamentos, ao contrário do que afirma o parecer da PROJU, que contém uma

lacuna fatal, ao não mencionar as atribuições previstas no próprio regulamento do CODIR. O Conselheiro Álvaro, ressaltou que a procuradoria jurídica é um órgão consultivo não vinculante, e que, portanto, não compete emitir decisões. Pediu atenção ao fato do regulamento do CODIR não ter sido citado no parecer e salientou que os órgãos colegiados existem para evitar decisões monocráticas do dirigente máximo, sendo obrigação do conselho apreciar o parecer. Deu destaque ao item 6 do parecer, que segundo sua opinião demanda apreciação obrigatória por quem tem competência administrativa e o relatório do TCU citado, peça 204-A. Salientou ainda que, no seu entendimento, a tese apresentada pela procuradoria com superficialidade, tratava-se de tese falsa e que uma norma especial poderia sim vir a ser contestada. Conselheiro Bitencourt lembrou que pelo regulamento do CODIR, qualquer tipo de recurso poderia ser matéria apreciada pelo conselho, tratando-se de uma incoerência do regulamento, sendo este o motivo pelo qual o conselho encontrava-se diante dessa situação. Ressaltou ainda o papel da procuradoria como apoio jurídico. Por fim, solicitou um esclarecimento ao presidente da comissão se seria possível considerar o pleito do grêmio: a manutenção dos projetos cadastrados do colégio 2021 e incluir os servidores e discentes que estão devidamente registrados e cadastrados com seus projetos em 2022. Com a palavra o presidente da comissão eleitoral, professor Diego Carvalho, após breve apresentação pessoal, disse estar incomodado com as acusações de que estaria usurpando de direitos. Destacou ainda a temporalidade das eleições e que a data de corte estabelecida considerou o tempo para processamento dos dados. A diretora de extensão, professora Renata Moura, destacou que o colégio eleitoral é formado pelo colégio anterior pois o ano em curso aceita a inscrição de projetos de extensão até dia 31 de dezembro, sendo essa a prática estabelecida em outros processos eleitorais anteriores. Conselheiro Cauby, solicitou nova reunião com a presença da procuradora uma vez que esta estaria sendo acusada de situações e teria direito de defesa, primando dessa forma pela democracia e pelos direitos. Com a palavra o representante do grêmio, o estudante Lucas Gregório, contextualizou o pedido, sendo como uma demanda dos estudantes. Informou que dos 500 alunos do segundo ano, somente três estariam incluídos no colégio eleitoral. Informou ainda o fluxo de ações, no qual primeiramente foi solicitada a reavaliação da situação pela comissão eleitoral e pela própria DIREX. Destacou ainda que das três candidaturas, duas são de alunos concluintes e que o regulamento, da forma como está, limita a participação dos alunos. O presidente da comissão eleitoral respondeu que, historicamente, o CONEX tem esse quantitativo de estudantes participantes. O representante do grêmio reforçou a solicitação e pediu a revisão do regulamento eleitoral para garantir a participação dos estudantes cadastrados em projetos em 2022. A presidência ressaltou que entendia que não havia consenso de idéias, destacou ainda que não seria adequadas as insinuações quanto aos horários de encaminhamento e resposta da Procuradoria Jurídica e que a intenção ao solicitar parecer da PROJU foi a de trazer subsídios para o pleno. Conselheiro Bitencourt destacou a força das palavras e que estas podem ser colocadas de forma amena e salientou o bom caráter da diretora de extensão. Por fim o conselheiro solicitou que fosse feito convite para que a procuradora possa, diante das questões polêmicas, com direito ao contraditório, esclarecer seu parecer. Com a palavra a diretora de extensão, professora Renata Moura, disse não haver mudança significativa no colégio eleitoral e informou que o regulamento do CONEX já estava em revisão, com a proposta de indicação das representações estudantis. Representante do Grêmio salientou que não existe corte para outros conselhos. Diante do debate, a presidência encaminhou para a retirada do ponto de pauta e suspensão da indicação feita na sessão anterior. Conselheiro Álvaro reforçou que é obrigação legal do Conselho Diretor analisar o parecer da PROJU e pediu a inclusão na ordem do dia. Solicitação foi acatada pela presidência. 2- Ordem do dia- Com a palavra conselheiro Álvaro, esclareceu que seus apontamentos são relativos ao parecer e não referem-se às pessoas. O conselheiro fez seus apontamentos, item a item. Considerou o parecer prematuro porque as questões não foram levantadas pelo conselho. Destacou ainda que o CODIR é parte integrante da administração, e portanto possui várias competências administrativas e que todo ato da direção geral é uma norma especial., e que considera obrigação do conselho discutir a matéria. Reforçou que foi feita uma indicação à comissão eleitoral com o ordenamento de suspensão do processo eleitoral e que não foi cumprido. Lembrou que em outras ocasiões foram derrubadas portarias da direção-geral com vício de origem. O conselheiro disse ainda que não houve acusações de usurpação de direitos feito por pessoas mas que a portaria, a matéria em si, essa sim retira direitos dos servidores e alunos e que o parecer não responde à matéria que originou a indicação. A presidente do conselho, professora Gisele, salientou que a indicação de suspensão foi feita mediante os questionamentos trazidos, embora o conselho não tivesse a documentação necessária para análise e que não observava irregularidade no regulamento da eleição. Houve discussão a respeito. Em seguida foram feitos dois encaminhamentos para votação, sendo um pela presidência e o outro pelo conselheiro Daniel: encaminhamento 1: suspensão da indicação para que nas próximas eleições o mérito seja revisto pelo pleno do CONEX; encaminhamento 2: manter a indicação de suspensão das eleições, com a ampliação do colégio eleitoral para englobar os projetos de extensão 2022. Conselheiro Álvaro pediu registro de desacordo com parecer e com os encaminhamentos. A proposta 1 foi aprovada, da seguinte maneira: 5 votos na proposta nº 1, 2 votos na proposta nº 2 (Daniel e Álvaro), e 1 voto de abstenção. Expediente final: Conselheiro Bitencourt solicitou registro do item 6 do ofício grêmio: *“Importante ressaltar que em 2020, numa primeira tentativa da Diretoria de Extensão em convocar eleições para o CONEX, houve exatamente a mesma situação e, assim que esta entidade notificou o então Diretor de Extensão sobre o problema, prontamente foi solicitado ao então Chefe do DEAC uma atualização na listagem dos alunos, com objetivo de incluir os estudantes daquele ano letivo e garantir ampla participação. A nova listagem foi emitida e o problema foi resolvido”*. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão. Lavro a presente ata, aprovada em sessão do CODIR com as considerações feitas, que segue assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pela Presidente, Gisele Maria Ribeiro Vieira.

Gisele Maria Ribeiro Vieira (Presidente substituta do CODIR)

Flavia Rodrigues de Lima (secretária)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisele Maria Ribeiro Vieira**, VICE DIRETOR - CD3 - CEFET/RJ, em 31/05/2023 17:29:28.
- **Flavia Rodrigues de Lima**, PEDAGOGO-AREA, em 31/05/2023 17:03:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 11683

Código de Autenticação: 614d1031fd



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

<http://www.cefet-rj.br>